



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRF



Protocolo: 417  
Data e hora: 30/03/22 14:12  
Doc. N°: 1/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO N.01, DE 30 DE MARÇO DE 2022

**REQUEIREMOS** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos **PARECER JURÍDICO** a respeito do **VETO AOS ARTIGOS 1º E 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05 DE 2022** a fim de que seja prestado o devido assessoramento com relação aos aspectos jurídicos e legais do objeto supracitado.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo n. 05/2022, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a instituição do serviço da farmácia veterinária popular no âmbito do município de Dois Córregos-SP, objetivando garantir o fornecimento gratuito, ou a preço subsidiado, dos medicamentos veterinários indispensáveis para a saúde dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações ou protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município e com receituário assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

A Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o projeto apresentado, pugnou por sua legalidade e constitucionalidade através de relatório com jurisprudência recente e com o mérito associado ao mesmo assunto objeto do projeto, além de temas já pacificados no Supremo Tribunal Federal.

Aprovado na Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2022, o projeto foi enviado ao Poder Executivo para a sua sanção ou apresentação de veto, sendo esse protocolado nessa Casa de Leis no dia dezoito de março de 2022.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O veto veio fundamentado através de respeitável parecer jurídico da Douta Procuradoria Municipal, o qual adota a tese jurídica de vício de iniciativa, alegando que projetos dessa natureza seriam de competência reservada do Chefe do Executivo.

Assim, a fim de sanar as dúvidas jurídicas referentes a tese apresentada que respalda o veto, requer que seja apresentado Parecer Jurídico ao Ilustre Diretor Jurídico da Câmara Municipal, Senhor Davi Chrystian Mello Offereni.

Dois Córregos, 30 de março de 2022

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação com relatoria avocada

JOSE AGOSTINO SALATA

Membro da Comissão de Justiça e Redação